LEI Nº 1.311, de 26 de janeiro de 1989.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos e das pensionistas, e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, as tabelas de que tratam os Artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal Nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções - PCC - e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

" Art. 41

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	114,45	120,28	126,29	132,36
2	156,40	165,51	174,32	183,52

" Art. 42

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	114,45	120,28	126,29	132,36
2	156,40	165,51	174,32	183,52
3	270,41	282,45	294,46	306,50
4	324,54	342,55	358,19	371,78

" Art. 43

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC - 1	229,63	FG - 1	114,81
CC - 2	287,04	FG - 2	143,52
CC - 3	358,80	FG - 3	179,40
CC - 4	448,50	FG - 4	224,25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da LEI Nº 1.311, de 26 de janeiro de 1989.)

Art. 2º - Fica alterada, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, a Tabela do Plano de Pagamento de que trata o Artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M-1	84,28
M-2	92,53
M-3	102,26
M-4	112,57
M-5	123,81

Art. 3º - Os salários dos servidores não contemplados em outros artigos desta Lei, são reajustados em quarenta por cento (40%), a contar de 01 de fevereiro de 1989.

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas da Prefeitura são atualizados em quarenta por cento (40%), a contar de 01 de fevereiro de 1989.

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõe os artigos 3º e 4º da presente Lei, serão arredondadas para mais as frações de centavos.

Art. 6º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de janeiro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário da Administração